



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.157, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NAZARENO, ESTADO DE MINAS
GERAIS**

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propôs, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de janeiro de 2025, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nazareno/MG, sendo:

§ 1º O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo, não alcança os servidores que recebem o salário-mínimo.

§ 2º O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo, será aplicado aos valores das gratificações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 06 de fevereiro de 2025.

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal